



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 5.878 DE 21 DE JULHO DE 2015

REVOGA A DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.874/2015.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 21/07/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/502.755/2011, referente à Licença Prévia – LP nº IN030651 da empresa INICIATIVAS E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO – IDB BRASIL LTDA. para implantação do complexo turístico, esportivo, comercial e residencial, localizado em imóvel urbano denominado Fazenda de São Bento da Lagoa, Município de Maricá,
- que a Deliberação CECA/CLF nº 5.874, de 07/07/2015, cancelou a Licença Prévia LP nº 030651 por ordem do Juízo de Maricá, que determinou a suspensão de todos os pedidos de licenciamento, loteamento, construção ou instalação de qualquer empreendimento no interior e entorno da APA de Maricá, decisão esta que já havia sido deferida pela E. 18ª C.C. em sede de Agravo de Instrumento,
- a decisão, em sede de Suspensão de Execução de Sentença, proferida pelo Presidente do TJ/RJ – Processo Judicial nº 0086005-94.2015.8.19.0000, em que foi deferido o pedido de suspensão dos efeitos da tutela antecipada concedida anteriormente pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Maricá, nos autos da Ação Civil Pública nº 0029208-19.2009.8.19.0031, promovida pela APALMA em face do Estado do Rio de Janeiro, INEA e Município de Maricá,
- que esta última decisão, proveniente do Presidente do TJ/RJ teve por consequência imediata a revogação da decisão, proferida em 03/07/2015, pelo Juízo de Maricá, de determinar a Intimação do INEA/CECA e o Presidente do INEA/CECA para cancelarem a Licença Prévia – LP nº 030651, concedida em favor do empreendedor para implantação do Complexo Turístico, Esportivo, Comercial e Residencial, localizado em imóvel urbano denominado Fazenda de São Bento da Lagoa em Maricá,
- o Parecer da Procuradora Chefe do INEA, de 20 de julho de 2015, às fls 1764, que orientou os Presidentes do INEA/CECA, para que promovam a revogação da Deliberação CECA/CLF Nº 5.874, de 07 de julho de 2015, através de nova Deliberação;

DELIBERA:

Art. 1º – Revogar os termos da Deliberação CECA/CLF nº 5.874, de 07/07/2015, da empresa INICIATIVAS E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO – IDB BRASIL LTDA. para implantação do complexo turístico, esportivo, comercial e residencial, localizado em imóvel urbano denominado Fazenda de São Bento da Lagoa, Município de Maricá.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2015

MAURÍCIO COUTO CÉSAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 27/07/2015, pag. 30.